



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" DO PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR – AMH

1. DESCRIÇÃO INICIAL

Com fulcro na Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2020, Programa 1817 – Proteção Social do Policial Militar, Ação 10.302.1817.4784, Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, prestados aos beneficiários da Caixa Beneficente da Polícia Militar, descrito no Termo de Colaboração do qual o presente anexo que é parte integrante, tem por finalidade assegurar a gestão, operacionalização e prestação de serviços do Regime de Assistência Médico-Hospitalar (AHM), estabelecido pelo Título III da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, nos artigos de 30 a 34, observadas as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 1.013/2007 e pela Lei Complementar nº 1.353, de 10 de janeiro de 2020, de forma a prestar a assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes regularmente inscritos na CBPM, em nível de excelência, atestado por certificações de qualidade.

2. OPERACIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR – AMH

A cobertura assistencial a ser prestada terá por referência a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), na versão 1990/1992, complementada pela versão 1996/1999 e pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira.

As ações sob responsabilidade da Associação Cruz Azul de São Paulo têm a finalidade de instalar, manter, equipar e prover os recursos humanos, materiais e tecnológicos para funcionamento dos seguintes segmentos de assistência à saúde:

- a) atendimento médico e ambulatorial;



ESTADO DE SÃO PAULO

- b) atendimento a situações de urgência e emergência, em nível de complexidade, com funcionamento contínuo e ininterrupto, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no próprio estabelecimento ou outro local referenciado;
- c) atendimento hospitalar com resolutividade para casos de alta complexidade, dispondo de centro cirúrgico e obstétrico, unidade de terapia intensiva e capacidade de internação correspondente a 2,5 (dois e meio) leitos para cada grupo de 1.000 (mil) usuários credenciados.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Execução de ações sob a responsabilidade da Cruz Azul de São Paulo com a finalidade de proporcionar aos beneficiários da AMH o atendimento médico e ambulatorial, com oferta de consultas médicas nas seguintes especialidades:
 - 1) Anatomia Patológica;
 - 2) Anestesiologia;
 - 3) Alergia e Imunologia;
 - 4) Buco Maxilo;
 - 5) Cardiologia;
 - 6) Cirurgia Cardiovascular;
 - 7) Cardiologia Infantil;
 - 8) Cirurgia Bariátrica;
 - 9) Cirurgia de Cabeça e PESCOÇO;
 - 10) Cirurgia Torácica;
 - 11) Cirurgia Geral;
 - 12) Cirurgia Pediátrica;
 - 13) Cirurgia Oncológica;
 - 14) Cirurgia Plástica (exceto para fins estéticos);



ESTADO DE SÃO PAULO

- 15) Cirurgia Vascular;
- 16) Clínica Médica;
- 17) Coloproctologia;
- 18) Dermatologia;
- 19) Dor;
- 20) Dor Oro Facial;
- 21) Eletrofisiologia;
- 22) Endocrinologia e Metabologia;
- 23) Endocrinologia Pediátrica;
- 24) Endoscopia;
- 25) Gastroenterologia;
- 26) Gastroenterologia Infantil;
- 27) Geriatria;
- 28) Ginecologia e Obstetrícia;
- 29) Hematologia e Hematoterapia;
- 30) Hepatologia;
- 31) Infectologia;
- 32) Mastologia;
- 33) Medicina Intensiva;
- 34) Medicina Nuclear;
- 35) Nefrologia;
- 36) Nefrologia Pediátrica;
- 37) Neurocirurgia;
- 38) Neurologia;
- 39) Neurologia Pediátrica;
- 40) Nutrologia;
- 41) Oftalmologia;
- 42) Oncologia Clínica;
- 43) Ortopedia e Traumatologia;



CBPM
Fls. 562

ESTADO DE SÃO PAULO

- 44) Ortopedia de Coluna;
- 45) Ortopedia Oncológica;
- 46) Otorrinolaringologia;
- 47) Patologia;
- 48) Pediatria;
- 49) Pneumologia;
- 50) Pneumologia Pediátrica;
- 51) Psiquiatria;
- 52) Radiologia Intervencionista
- 53) Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 54) Radioterapia;
- 55) Reumatologia;
- 56) Reumatologia Pediátrica;
- 57) Urologia;
- 58) Vascular.

b) Áreas De Atuação Médica

- 1) Alergia;
- 2) Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular;
- 3) Cardiologia Pediátrica;
- 4) Cirurgia Bariátrica;
- 5) Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial;
- 6) Cirurgia Videolaparoscópica;
- 7) Citopatologia;
- 8) Densitometria Óssea;
- 9) Dor;
- 10) Ecocardiografia;
- 11) Ecografia Vascular com Doppler;
- 12) Eletrofisiologia Clínica Invasiva;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 13) Emergência Pediátrica;
- 14) Endocrinologia Pediátrica;
- 15) Endoscopia Digestiva;
- 16) Endoscopia Ginecológica;
- 17) Endoscopia Respiratória;
- 18) Ergometria;
- 19) Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável;
- 20) Gastroenterologia pediátrica;
- 21) Hematologia e Hemoterapia pediátrica;
- 22) Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- 23) Hepatologia;
- 24) Infectologia Hospitalar;
- 25) Infectologia Pediátrica;
- 26) Mamografia;
- 27) Medicina Fetal;
- 28) Medicina Paliativa
- 29) Medicina de Urgência;
- 30) Medicina Intensiva Pediátrica;
- 31) Nefrologia Pediátrica;
- 32) Neonatologia;
- 33) Neurologia Pediátrica;
- 34) Neurofisiologia Clínica;
- 35) Neuroradiologia;
- 36) Nutrição Parenteral e Enteral;
- 37) Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica;
- 38) Nutróloga pediátrica;
- 39) Oncologia Pediátrica;
- 40) Pneumologia Pediátrica;
- 41) Psiquiatria da infância e adolescência;



ESTADO DE SÃO PAULO

- 42) Radiologia Intervencionista e angiorradiologia;
- 43) Reumatologia Pediátrica;
- 44) Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia;

c) O atendimento de Pronto Socorro, em regime de plantão, para as seguintes especialidades:

- 1) Clínica Médica;
- 2) Ginecologia e Obstetrícia;
- 3) Ortopedia;
- 4) Pediatria.

d) Disponibilização de sala de emergência que deverá, obrigatoriamente, estar equipada com:

- 1) Material para reanimação e manutenção cardiorrespiratória;
- 2) Material para oxigenação e aspiração;
- 3) Material para procedimentos de urgência.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character.

e) Disponibilização dos seguintes recursos técnicos mínimos:

- 1) Radiologia;
- 2) Laboratórios de análises clínicas;
- 3) Centro cirúrgico;
- 4) Unidade de terapia intensiva;
- 5) Unidade transfusional;
- 6) Farmácia básica para urgência;
- 7) Unidade de transporte equipada.

f) Assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or a similar character.



ESTADO DE SÃO PAULO

atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas para o tratamento no âmbito hospitalar, tais como:

- 1) Tratamento das possíveis complicações e situações de urgência e emergência que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- 2) Tratamento concomitante diferente daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que pode ser necessário adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/outras causas;
- 3) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- 4) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 5) Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- 6) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 7) Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- 8) Fornecimento de material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- 9) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente;
- 10) Diárias em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- 11) Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 12) Fornecimento de roupas hospitalares;
- 13) Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada.



ESTADO DE SÃO PAULO

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Ambulatórios de atendimento médico próprio ou credenciado ou de atuação em rede nas seguintes localidades:

1. São Paulo – Capital:

- 1.1 Zona Centro: Ambulatório Cambuci;
- 1.2 Zona Norte: Ambulatório Água Fria - HPM;
- 1.3 Zona Leste: Ambulatório Itaquera;
- 1.4 Zona Sul: Ambulatório Santo Amaro.

2. Região Metropolitana de São Paulo:

- 2.1 Ambulatório de Guarulhos;
- 2.2 Ambulatório de Osasco;
- 2.3 Ambulatório de Santo André.

3. Interior do Estado

- 3.1 Ambulatório de Bauru;
- 3.2 Ambulatório de Campinas;
- 3.3 Ambulatório de São José dos Campos;
- 3.4 Ambulatório de São Vicente.

b) Metas:

1- No primeiro ano do ajuste, a Cruz Azul deverá expandir, mediante descentralização, no mínimo 5% (cinco por cento) da rede existente, em qualquer modalidade de atendimento, totalizando 20% (vinte por cento) até o final do ajuste;

2- O percentual de expansão da rede poderá ser mensurado pela quantidade de atendimentos ou pela área territorial de abrangência dos serviços de saúde;

3 - As expansões deverão ser programadas priorizando os municípios com maior número de beneficiários dos contribuintes da CBPM, apurado mediante estudos técnicos com mapeamento geral do Estado, feito previamente às decisões de instalação dos serviços;

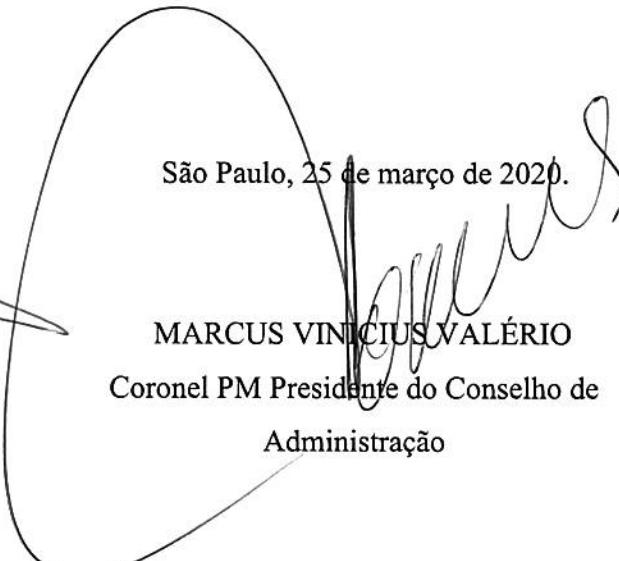


ESTADO DE SÃO PAULO

4 - A CBPM participará do planejamento e da decisão de instalação dos serviços fornecendo os subsídios que dispuser;

5 - A realização das metas de expansão, feita em comum acordo entre os partícipes, levará em conta a capacidade financeira de suportá-las.


PAULO MARINO LOPES
Coronel PM Superintendente da CBPM


São Paulo, 25 de março de 2020.
MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO
Coronel PM Presidente do Conselho de
Administração

